



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	940\$	Semestre 180\$
A 1.ª série		90\$	48\$
A 2.ª série		80\$	48\$
A 3.ª série		80\$	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:728, que manda proceder à remissão, ao par, dos títulos representativos do empréstimo interno consolidado 4 por cento, 1934.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:745 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia relativa a diversas despesas de ordem pública efectuadas pela guarda nacional republicana no ano económico findo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:746 — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento de móveis do Arquivo de Identificação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:747 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 33:748 — Prorroga até 31 de Dezembro do ano corrente o decreto n.º 32:770, que autoriza o Ministro a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a esses organismos.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 33:749 — Concede, a título de indemnização, uma quantia a Rosa Emília dos Santos, filha de Manuel Silveira dos Santos, falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido na explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 33:750 — Altera os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:446 às praças da armada — Fixa em 2\$ a importância a que se referem o segundo período da 21.ª observação à tabela 1 do decreto n.º 20:101 e o artigo 5.º do supracitado decreto-lei n.º 32:446.

Decreto n.º 33:751 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:752 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:753 — Determina que a desnaturação do álcool industrial seja feita pela adição de água-raz e de verde de malaquite nas proporções, respectivamente, de 3 litros e de 2 grammas por 100 litros de álcool.

Decreto n.º 33:754 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos derivados do condicionamento e fomento do plantio da vinha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 134, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto-lei n.º 33:728, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê: «... por intermédio da cota de depósito...», deve ler-se: «... por intermédio da conta de depósito...».

Em 26 de Junho de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:745

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 272.934\$59, relativa a diversas despesas de ordem pública efectuadas pela guarda nacional republicana no ano económico findo, que ficaram em dívida por falta de verba orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa*

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:746

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a despesas de conservação e aproveitamento de móveis do Arquivo de Identificação, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 364.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 400\$ no n.º 1) do artigo 362.º, capítulo 7.º, do orçamento a que se refere o artigo anterior do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:747

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 357 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Decreto n.º 33:748

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o decreto n.º 32:770, de 30 de Abril de 1943, que

autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais enviadas por organismos do Estado como compensação de fornecimento de artefactos indispensáveis a êsses organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 33:749

Tendo o cidadão Manuel Silveira dos Santos falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido pela explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta, quando, no exercício da sua profissão de leiteiro, se encontrava à porta do referido quartel fazendo entrega do leite destinado a alimentação do pessoal da bateria;

Considerando que a filha do referido cidadão Rosa Emilia dos Santos vivia a seu cargo, encontrando-se sem condições físicas para poder normalmente angariar o seu sustento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a título de indemnização, a quantia de 22.447\$ a Rosa Emilia dos Santos, filha de Manuel Silveira dos Santos, falecido em 22 de Abril de 1941 por ter sido atingido na explosão de pólvora que destruiu o quartel da bateria independente de defesa de costa n.º 3, na cidade da Horta.

Art. 2.º A referida importância de 22.447\$ sairá da verba de 330:000.000\$ inscrita na rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra», artigo 654.º, capítulo 29.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 33:750

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quantitativos do abono a dinheiro para batata, hortaliça e temperos fixados no artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:446, de 24 de Novembro de 1942, são alterados para o seguinte:

- | | |
|---|-------|
| a) Se o número de abonados fôr superior a 100 | 1\$30 |
| b) Se êsse número fôr de 25 a 100 | 1\$40 |
| c) Se fôr inferior a 25 | 1\$50 |